# OPERAÇÃO NORTE DO MATO GROSSO

MUNICÍPIOS: NOVA BANDEIRANTES – ITAÚBA ATIVIDADES: AGROPECUÁRIA – SERINGAL DE CULTIVO – DESMATAMENTO

# MINISTÉRIO DO TRABALHO SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

# OPERAÇÃO NORTE DO MATO GROSSO

MUNICÍPIOS: NOVA BANDEIRANTES ITAÚBA

ATIVIDADES: AGROPECUÁRIA

SERINGAL DE CULTIVO DESMATAMENTO

COORDENAÇÃO REGIONAL - REGIÃO 04 ABRIL/1997

## MATO GROSSO

MUNICÍPIOS: NOVA BANDEIRANTES ITAÚBA ALTA FLORESTA

FAZENDAS: SANTA LUZIA - Pecuária/Desmatamento AGROPECUÁRIA FISCHER - Seringal

PERÍODO: 22.04 a 02.05.97

A fiscalização nas Fazendas Santa Luzia em Nova Bandeirantes e Agropecuária Fischer em Itaúba, originou-se de denúncias feitas por mães e esposas de trabalhadores que estavam sem notícias dos mesmos e buscaram socorro numa Delegacia de Polícia Civil em Cuiabá, que as encaminhou à Delegacia Regional do Trabalho do Mato Grosso.

#### ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

- Fiscalização na Fazenda Santa Luzia, de propriedade de , em Nova Bandeirantes/MT.
- Fiscalização no seringal da Agropecuária Fischer, em Itaúba, arrendado por
- Notificação da Fazenda Codopel para devolução da CTPS e apresentação dos demais documentos em relação ao empregado
- Apresentação do contrato de prestação serviços firmado entre para desmatamento de área no Município de Carlinda/MT.

#### INFORMAÇÕES POR EMPRESA

1. - CNAE: 02.13-5

Agropecuária Fischer - Município de Itaúba/MT End. para correspondência: R. Hollywood 159, Jardim Califórnia - Cuibá/MT

Às 10:00 hs do dia 23 de abril do corrente ano, foi deflagrada a ação de fiscalização na referida fazenda. Foram encontradas no local 38 (trinta e oito) pessoas, entre trabalhadores e suas famílias. O total de empregados do seringal era de 17 (dezessete) trabalhadores, dos quais 3 (três) mulheres, 3 (três) menores de 18 anos e 1 menor de 14 anos. A documentação trabalhista não se encontrava no local, mas foi informado pelo preposto do empregador, Sr. e pelos próprios trabalhadores que nenhum deles estava registrado. Havia, inclusive, empregados que nem sequer possuíam CTPS.

Foram examinadas as condições de trabalho, moradia, segurança e saúde dos trabalhadores, tendo sido constatado que as mesmas não correspondiam às determinações legais. As famílias eram obrigadas a fazer suas necessidades fisiológicas no mato, uma vez que as casas não possuíam instalações sanitárias. A água consumida era apanhada diretamente em um riacho, não sofrendo nenhum tipo de tratamento. Não eram fornecidos Equipamentos de Proteção Individual. Os seringueiros, inclusive os menores de 18 anos, utilizavam um produto para potencializar a produção de seringa, de nome "Etrel", sendo que alguns trabalhadores, em especial o menor de 13 anos, se queixavam de dores de cabeça quando faziam uso do referido produto. Foi encontrado, ainda, um empregado portador de diabete ( ), que tendo passado mal, teve que se deslocar por sua própria conta até a cidade mais próxima - Itaúba/MT, a 50 Km de distância.

Em entrevistas com os empregados, foi informado que os mesmos , a mando do sr. vieram de Rosário Oeste/MT, trazidos pelo sr. Vieram em caminhão de transporte de boi, tendo demorado aproximadamente 24 horas para percorrer um trajeto de mais ou menos 550 Km (dos quais 50 Km em estrada de chão). Ao chegarem ao local, verificaram que o seringal estava "sujo" (com muito mato) e que a produção era baixa, percebendo, em consequência disso, um baixo salário, não chegando, em alguns casos, a atingir o salário mínimo. Assim, suas despesas com alimentação e outros gêneros de primeira necessidade, tornam-se maiores que sua remuneração, e eles encontravam-se endividados e impossibilitados de sair do local, já que não possuíam dinheiro para tanto e o empregador não lhes dava meios de retornarem ao local de origem. Consultados sobre o que aconteceria se estivessem endividados quando acabassem o serviço, os levaria para outra fazenda. Em entrevista com os responderam que o sr. empregados, verificou-se que praticamente todos queriam sair do local. Foi constatada, ainda, a existência de inúmeras outras irregularidades, como comprovam os Autos de Infração, as fotos e a fita de vídeo, cujas cópias acompanham o relatório.

Além disso, foi constatada a presença de várias crianças em idade escolar que não estão estudando por não haver escola em local próximo, nem transporte para levá-las ao estabelecimento de ensino mais próximo, em Itaúba/MT, a 50 Km do local. Após a verificação física, entramos em contato com o proprietário da , para que providenciasse a retirada dos trabalhadores do local, tendo sido informado pelo mesmo que, o seringal encontrava-se arrendado ao sr. e estava sendo tocado, de fato, pelo sr. Pegamos os dados deste último, para que fosse contactado em Cuiabá, através da Polícia Federal, após o que prosseguimos viagem até Colíder. No retorno da ação na Fazenda Santa Luzia, no dia 29.04.97, entramos em contato, na cidade de Colíder/MT, com o sr. administrador da Agropecuária Fischer para que providenciasse a imediata retirada dos trabalhadores, uma vez que as tentativas de acionar o sr. , se mostraram infrutiferas. Depois de obtermos uma resposta afirmativa quanto à contratação de um ônibus para retirar as famílias da fazenda, e quanto ao fornecimento de uma quantia em dinheiro para alimentação, prosseguimos até Itaúba/MT, de onde saímos juntamente com o ônibus para o seringal, para acompanharmos a retirada dos empregados, o que aconteceu naquele mesmo dia. Ainda naquele dia, lavramos os Autos de Infração.

#### Autos de Infração lavrados

(Agropecuária Fischer - Fazenda Santo André)

- Al nº. 0220630135 Art. 41, "caput", CLT: "Manter trabalhador sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente".
- 2. Al nº. 0220630136 Art. 74, § 2º, CLT: "Não possuir registro mecânico, manual ou sistema eletrônico onde fiquem consignados entrada, saída e período de repouso, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados".
- 3. Al nº. 0220630137 Art. 76, CLT: "Pagar salário inferior ao mínimo vigente".
- Al nº. 020788210 Art. 23, § 1º, I, Lei 8036/90: "N\u00e3o depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS".
- Al nº. 020788209 Art. 24, Lei 7998/90 e o Art. 7º, Decreto 76990: "Não entregar a RAIS no prazo previsto".
- 6. Al nº. 020788211 Art. 444, "in fine", CLT, c/c Lei 4266/63: "Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho, às convenções coletivas e às decisões das autoridades competentes".
- Al nº. 0307590051 Art. 630, § § 3º e 4º, CLT: "Manter documentos sujeitos à inspeção do trabalho fora dos locais de trabalho".

- 8. Al nº. 0307590052 Art. 13, "caput", CLT: "Admitir empregado que não possua CTPS".
- 9. Al nº. 0307590053 Art. 403, "caput", CLT: "Manter em serviço empregado com idade inferior a 14 anos".
- 10. Al nº. 0307590054 Art. 1º, Lei 4749/65, que dispôs sobre a Lei 4090/62: "Não efetuar pagamento da Gratificação de Natal até o dia 20 de dezembro de cada ano, no valor legal".
- 11. Al nº 3036580022 Art. 200, VII, CLT, c/c item 24.1.2, NR-24: "Deixar de dotar o estabelecimento com instalações sanitárias que atendam as dimensões mínimas essenciais".
- 12. Al nº. 3036580023 Art. 200, VII, CLT, c/c item 24.7.1, NR-24: "Deixar de fornecer água potável em condições higiênicas a todos os trabalhadores".
- 13. Al nº. 400941320 Art. 13, Lei 5889/73, c/c item 4.2, "a", NRR-4: "Não fornecer aos trabalhadores os equipamentos de proteção individual necessários à segura execução das tarefas propostas".
- 14. Al nº. 401048347 Art. 168, CLT, c/c subitem 7.3.1, "a", NR-7: "Não elaborar e não implementar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional".
- 15. Al nº. 401048348 Art. 13, Lei 5889/73, c/c subitem 2.8.1, NRR-2: "Não fornecer para cada frente de trabalho, o material necessário para prestação de primeiros socorros".



2.

Fazenda Santa Luzia - Zona Rural do município de Nova Bandeirantes/MT End. para correspondência: Av. dos Estados 5310 - Bairro Cambuci São Paulo/SP

## DOS PROCEDIMENTOS PRELIMINARES E DESLOCAMENTO

Aos 24.04.97, na cidade de Alta Floresta/MT, contactamos o Batalhão da Polícia Militar, objetivando reforço policial, haja vista o reduzido número de Agentes Federais que compunham nossa equipe. Assim, foram disponibilizados 03 (três) policiais militares. No mesmo dia, às 13:00 hs, iniciamos deslocamento até a cidade de Nova Bandeirantes, distante aproximadamente 230 km de Alta Floresta/MT, percurso realizado em estrada sem pavimentação asfáltica. Anote-se que a Fazenda Santa Luzia, nosso destino, localiza-se a 40 Km após Nova Bandeirantes, onde pernoitamos.

Aos 25.04.95, às 6:00 hs, iniciamos deslocamento rumo à Fazenda Santa Luzia, num percurso também sem pavimentação, com vários pontos de atoleiros, exigindo muito dos veículos e dos respectivos condutores.

#### DA INSPEÇÃO NA PROPRIEDADE RURAL

Na Fazenda Santa Luzia, iniciamos a inspeção, propriamente dita, ocasião em que percorremos a propriedade verificando "in loco" as precárias condições de trabalho, alojamento, saúde e segurança dos trabalhadores, situações que descrevemos, em pormenores, nos Autos de Infração que lavramos, cujas cópias anexamos, e que podem também ser comprovadas pelas filmagens e pelas fotos que também apensamos.

Convém, porém, neste relato ressaltar que as condições lá encontradas representam um profundo desrespeito à dignidade dos trabalhadores, alojados em barracas de lona preta, ausentes as condições mínimas de higiene, sem instalações sanitárias, sendo obrigados a satisfazerem suas necessidades fisiológicas no mato, sem o fornecimento de água potável, alguns trabalhadores acometidos pela malária, jogados à própria sorte, sem nenhuma assistência médica.

Durante a verificação física encontramos e apreendemos diversos documentos comprobatórios do vínculo de emprego, recibos assinados em branco, cadernos de fornecimento de gêneros alimentícios, vestuários, calçados, ferramentas e outros materiais de consumo, a preços superiores aos de mercado, que seriam indevidamente descontados nos salários dos empregados, causando, desta forma, o endividamento e a compulsória manutenção do empregado nas frentes de trabalho, sem que os mesmos consigam saldar seus débitos.

Após os procedimentos de verificação física, rumamos à sede da Fazenda, onde reunimo-nos com o sr. administrador da propriedade e pai do proprietário, segundo suas declarações, ocasião em que enumeramos as irregularidades encontradas, notificando-o a proceder as regularizações. Solicitamos, primeiramente, que fossem retirados dos locais de trabalho 05 (cinco) empregados acometidos pela malária e que fossem a eles proporcionada a

devida assistência médica. A seguir, solicitamos providências no sentido de proporcionar meios para procedermos à retirada dos demais trabalhadores que quisessem deixar a propriedade, haja vista as degradantes condições de trabalho a que eram submetidos. Anote-se que a maioria dos trabalhadores entrevistados manifestaram desejo de deixar a propriedade. Notificamos, também, para que o empregador efetuasse o pagamento dos salários atrasados deste 01/97.

Aos 26.04.97, conforme convencionado, retornamos à Fazenda, onde elaboramos a Folha de Pagamento de parcela dos salários devidos a aproximadamente 100 (cem) empregados de um total de 129 (cento e vinte nove) que encontramos em atividade. Ao mesmo tempo, parte da equipe, inclusive a Coordenadora, acompanharam o sr. \_\_\_\_\_\_\_\_, até a cidade de Alta Floresta/MT, para fins da lavratura da ocorrência policial referente ao aliciamento de mão-de-obra.

Concluídos os pagamentos, entregues os Autos de Infração, notificamos o empregador a apresentar, aos 08.05.97, na Sede da Delegacia Regional do Trabalho em Mato Grosso, os documentos comprobatórios da formalização do vínculo de emprego, além de proceder ao pagamento do restante dos salários atrasados e das verbas rescisórias. Finalmente, ficou acertado que, no dia seguinte (27.04), seria proporcionado transporte adequado para que os trabalhadores fossem até Nova Bandeirantes, de onde retornariam, em ônibus de linha, até suas respectivas cidades de origem.

Assim, encerramos a fiscalização na propriedade, retornando a Nova Bandeirantes, acompanhados de 07 (sete) trabalhadores que serviriam de testemunhas no processo de aliciamento de mão-de-obra. Dia 28.04.97, retornamos a Alta Floresta, onde se procedeu a oitiva dos trabalhadores, o que foi acompanhado por nossa equipe. A Coordenadora foi notificada pelo Delegado Regional de Polícia Civil de Alta Floresta a comparecer em audiência no Juizado Especial, no dia 20.05.97, devendo ser acompanhada pelo Agente de Polícia Federal e de um Agente da Inspeção do Trabalho da área de Segurança e Saúde.

#### Autos de Infração Lavrados

(Fazenda Santa Luzia)

- Al nº. 0220630132 Art. 630, § § 3º e 4º, CLT: "Manter os documentos sujeitos à inspeção do trabalho fora dos locais de trabalho".
- Al nº 0220630133 Art. 13, "caput", CLT: "Admitir empregado que n\u00e3o possua CTPS".
- 3. Al nº. 0220630134 Art. 462, § 2º, CLT: "Induzir empregado no sentido de utilizar-se de armazém ou serviço mantido pela empresa".
- Al nº. 0307590048 Art. 41, "caput", CLT: "Manter trabalhador sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente".

- 5. Al nº. 0307590049 Art. 9º, "caput" e alínea "b", da Lei 5889/73: "Descontar do salário do empregado rural importância superior a 25% do salário mínimo, a título de fornecimento de alimentação".
- Al nº. 0307590050 Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei 8036/90: "Não depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS".
- 7. Al nº. 020788206 Art. 459, § 1º, CLT: "Não efetuar o pagamento mensal dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido".
- 8. Al nº. 020788207 Art. 74, § 2º, CLT: "Não possuir registro mecânico, manual ou sistema eletrônico onde fiquem consignados entrada, saída e período de repouso, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados".
- 9. Al nº. 020788208 Art. 9º, "caput" e alíneas, da Lei 5889/73: "Efetuar descontos nos salários do empregado, salvo os resultantes de adiantamentos ou previstos em lei".
- 10. Al nº. 401048346 Art. 13, Lei 5889/73, c/c subitem 3.1, da NRR-3: "Não organizar e não manter em funcionamento a CIPATR".
- 11. Al nº. 401048345 Art. 13, Lei 5889/73, c/c subitem 5.7.1, "e", NRR-5: "Armazenar produtos químicos ao relento".
- 12. Al nº. 3036580020 Art. 13, Lei 5889/73, c/c item 4.2, "a", NRR-4: "Deixar de fornecer, gratuitamente, aos empregados equipamentos de proteção individual".
- 13. Al nº. 3036580021 Art. 200, VII, CLT, c/c item 24.5.2.2, NR-24: "Deixar de dotar o estabelecimento de alojamentos dimensionados de forma a atender a todos os trabalhadores".
- 14. Al nº. 400941319 Art. 179, CLT, c/c subitem 10.2.1.1, NR-10: "Não manter instalações elétricas seguras, expondo os empregados a risco de choques elétricos e outros acidentes".
- 15. Al nº. 400941318 Art. 157, I e III, CLT, c/c subitem 24.7.1, NR-24: "Não oferecer água potável, em condições higiênicas aos trabalhadores em labor".
- 16. Al nº. 400941317 Art. 157, I e III, CLT, c/c subitem 24.1.2, NR-24: "Não manter instalações sanitárias nos locais de trabalho".
- 17. Al nº. 400941316 Art. 168, CLT, c/c subitem 7.3.1, "a", NR-7: "Não realizar exames médicos admissionais, periódicos e demissionais dos empregados".
- 18. Al nº 401048344 Art. 13, Lei 5889/73, c/c subitem 2.8.1, NRR-2: "Não fornecer o material necessário para prestação de primeiros socorros".



PARTICIPARAM DA FISCALIZAÇÃO:

1. Agentes da Inspeção do Trabalho



2. Agentes da Polícia Federal



Empregados alcançados durante a fiscalização: 146

Adolescentes: 04

Crianças: 01

Mulheres: 06

Homens: 135

Libertados: 125

Regularizados sob a ação fiscal 129 registros, com os devidos recolhimentos de

FGTS.